



Processo TC n.º 16.469/12

RELATÓRIO

Os presente autos referem-se ao concurso público realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de 2012, para admissão de pessoal, em diversos cargos, no âmbito daquela Edilidade.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório preliminar apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesas junto a esta Corte.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria entendeu sandas todas as falhas apontadas inicialmente. Assim, sugeriu o REGISTRO dos atos de admissão dos servidores listados no Anexo I do relatório inserto às fls. 1007/1021 dos autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 2515/22, acostando-se integralmente ao posicionamento do órgão de instrução, e opinando pelo(a):

1) LEGALIDADE e CONCESSÃO DE REGISTRO aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo I do último relatório da Auditoria, às fls. 1007/1021, decursivas do certame promovido pela Câmara Municipal de João Pessoa nos idos de 2012 e;

2) ARQUIVAMENTO da matéria.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando os posicionamentos da Auditoria e da representante do MPJTCE, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) **JULGUEM LEGAL** o CONCURSO PÚBLICO realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa nos idos de 2012 e **CONCEDAM REGISTRO** aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo I do último relatório da Auditoria, às fls. 1007/1021;

2) **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC n.º 16.469/12

Objeto: **Concurso**

Órgão: **Câmara Municipal de João Pessoa**

Responsável: **Durval Ferreira da Silva Filho (ex-gestor)**

Atos de Pessoal. Concurso. Pela regularidade e registro dos atos de nomeação. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00242/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n.º 16.469/12**, referente ao exame da legalidade do atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR LEGAL** o CONCURSO PÚBLICO realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa nos idos de 2012 e **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo I do último relatório da Auditoria, às fls. 1007/1021;
2. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 11:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:53



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO